



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PRC 208/2025**

**DISPENSA 50/2025**

O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, situado na R. Cel. Cândido de Souza Dias, 1.033, Centro, Arceburgo-MG, por intermédio da Agente de Contratação Sra. **VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA**, nomeada pela Portaria nº 09 de 03 de janeiro de 2025, torna público o aviso de dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                              |                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:    | DIA 04/12/2025, AS 09H00MIN                                                                |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO:                                       | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | licitacao.arceburgo@gmail.com                                                              |
| ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:        | Setor de Protocolos - Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1033, Centro – Arceburgo/MG.   |
| LINK DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:                      | <a href="http://www.arceburgo.mg.gov.br/licitacoes">www.arceburgo.mg.gov.br/licitacoes</a> |

**1– DO OBJETO:**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.**

**1.2 -** Compõem este Aviso de Dispensa de Licitação, além das condições específicas, os seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 1.2.5 – **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Ficha 689**

Dotação orçamentária: 02011 001 23 695 2201 2.166 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor médio estimado para contratação será de **R\$58.133,32 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. O presente **AVISO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitação.arceburgo@gmail.com](mailto:licitação.arceburgo@gmail.com), ou protocolados no Setor de Protocolo desta municipalidade, localizado à Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1033, Centro – Arceburgo/MG, fazendo referência a **DISPENSA**.

**4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/12/2025 às 09:00h.**

**4.2 HABILITAÇÃO:**

**4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

4.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

4.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.1.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

4.2.1.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

4.2.1.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

#### **4.2.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual;

4.2.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

4.2.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

**4.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

4.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

4.2.3.2.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

4.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.2.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.2.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.3.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$
$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL(AT)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

$$ILC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}}$$

4.2.3.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

4.2.3.5. Caso a empresa apresente resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

4.2.3.6. JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

#### **4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.4.1. As empresas participantes do certame devem apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando individualmente cada um dos objetos contratados, comprovando aptidão do licitante e de sua equipe técnica para desempenhar as atividades compatíveis com os objetos da licitação, conforme relação a seguir:

4.2.4.2. Os Atestados de Capacidade Técnica da licitante deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal, comprovando ter a licitante desempenhado serviços similares ou superiores ao objeto da presente licitação, conforme abaixo:

4.2.4.2.1. Apresentação de atestado (s) de elaboração de dossiês de tombamento com o nome bem cultural protegido de bens imóveis, bens móveis, conjuntos paisagísticos e bens arqueológicos, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

4.2.4.2.2. Apresentação de atestado(s) de elaboração de dossiês de registro com o nome do bem cultural protegido de natureza imaterial, nas categorias Saberes (modos de fazer), Celebrações e Formas de Expressão, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

4.2.4.2.3. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de Sistema Municipal de Cultura;

4.2.4.2.4. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados na área de Política Cultural, incluindo planejamento, elaboração,



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

implementação, análise e prestação de contas de programas, projetos e ações na área cultural;

4.2.4.2.5. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração de leis, pareceres, justificativas, instruções normativas, resoluções, termos de referência, memoriais descritivos, editais e demais normas necessárias à implementação de políticas culturais;

4.2.4.2.6. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração de Planos Municipais de Cultura.

4.2.4.2.7. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de leis de fomento em nível Municipal (Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc).

4.2.4.2.8. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos de elaboração de Plano Municipal de Turismo.

4.2.4.3. A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto, um historiador, um advogado e um turismólogo, com as seguintes especificações:

4.2.4.3.1. Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional, com especialização em patrimônio histórico/cultural, reconhecido por entidade competente, diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, na área de patrimônio cultural e tombamento. O atestado do profissional Arquiteto e Urbanista deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior e certificado de especialização em patrimônio histórico do responsável técnico.

4.2.4.3.2. Historiador com Diploma/certificado/declaração de graduação e pós-graduação strictu sensu, em história e respectivo registro nos moldes da Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020. Apresentar Atestado (s) de Capacidade técnica expedido(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, em que conste a área de atuação compatível e similares ao objeto desta licitação, comprovando atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo a realização de textos de caráter histórico documental para realização de dossiês (tombamento e registro) e de inventários de bens culturais materiais e imateriais, com os trabalhos aprovados pelo IEPHA. A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior do registro profissional, bem como comprovação de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

4.2.4.3.3. Advogado com Diploma/certificado/declaração de graduação em Direito, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente. A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior bem como do registro profissional e comprovação de inscrição na entidade de classe competente.

4.2.4.3.4. Turismólogo com diploma/certificado/declaração de conclusão de graduação ou pós-graduação na área de Turismo, com atestado de capacidade técnica comprovando a participação na elaboração de Plano Municipal de Turismo.

4.2.4.4. Tendo em vista as particularidades dos objetos desenvolvidos, os atestados deverão comprovar a realização de cada um dos serviços descritos no item 8.2 do presente Termo de Referência.

4.2.4.5. A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado no item e supra, deverá ser feita através de cópia de um dos seguintes documentos:

4.2.4.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela licitante; ou

4.2.4.5.2. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

4.2.4.5.3. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou

4.2.4.5.4. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Serviço de Títulos e Documentos; ou ainda;

4.2.4.5.5. Qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria.

#### **4.2.5. – DA VISITA TÉCNICA:**

4.2.5.1. A visita técnica é facultada às empresas e tem por objetivo o conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato, de forma a promover a verificação das condições locais, tendo por finalidade obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta, em especial o conhecimento do acervo do patrimônio cultural local, das ações constantes de planos de salvaguarda, Plano Municipal de Educação Patrimonial, Plano de Execução do Inventário, Plano Municipal de Cultura, Plano Municipal de Turismo e situação de execução das leis de fomento e outros, além de entender o diagnóstico cultural municipal.

4.2.5.2. A licitante interessada poderá promover visita técnica de apresentação profissional e compreensão dos serviços pretendidos a serem executados, como forma de conhecer os interesses do Município e o local em que serão executados tais serviços, evitando-se para tanto, objeções futuras referentes ao objeto dessa licitação,



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

bem como execução insatisfatória.

4.2.5.3. A visita técnica poderá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, com acompanhamento de servidor.

4.2.5.4. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.2.5.6. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.2.5.7. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

4.2.5.8. A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

4.2.5.9. As licitantes que optarem por não realizar a VISITA TÉCNICA - deveram apresentar uma declaração de que tem conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos locais e de todas as informações para execução do objeto.

**4.3. Da participação das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP):**

**4.3.1.** Esta contratação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

**4.3.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**4.3.2.1.** A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

**4.3.2.2.** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

**4.3.2.3.** Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

**4.3.2.3.1.** Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptant.es.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

**4.3.2.3.2.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**4.3.2.4.** Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**4.3.2.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

**4.3.2.4.2.** Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**4.3.2.4.3.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.3.2.4.4.** Cópia do contrato social e suas alterações;

**4.3.2.5.** Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

**4.3.2.6.** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Arceburgo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Aviso de Dispensa de Licitação e das demais cominações legais.

**4.3.2.7.** Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

**4.3.2.8.** A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

#### **4.4. Proposta de Preço/Cotação:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **5. – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### **6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG** revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG** deverá anular o presente aviso de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

6.3. A anulação do procedimento de aviso de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG**.

ARCEBURGO/MG, 28 de novembro de 2025

**VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Arceburgo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, apresenta o Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.**

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

**1. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTO E PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO:**

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                          | UN | QUANT | MÉDIO        | VR MEDIO TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------|----------------|
| 01   | PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.           | SV | 1     | R\$33.133,32 | R\$33.133,32   |
| 02   | PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO | SV | 1     | R\$25.000,00 | R\$25.000,00   |

O custo estimado total da contratação é de **R\$58.133,32 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

1.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

1.1.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

1.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.1.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.3.2. Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade; ou

1.1.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 26 de 17 de abril de 2023.

## **1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO**

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

2.3. O objeto da contratação está previsto no PCA 2025 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 75 de 31 de dezembro de 2024, com grau de prioridade média, e a data limite para contratação é 20/12/2025.

2.4. A necessidade de contratação de uma empresa para execução dos serviços técnicos para o Departamento Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo do município de Arceburgo/MG, se faz necessária conforme abaixo:

2.5. No campo da Política Cultural, o Sistema Municipal de Cultura deve ser implementado como condição para recebimento de novos recursos federais em prazo curto. Some-se a isso a necessidade de acompanhamento e implementação de seus componentes principais, a saber: Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, bem como a elaboração do Plano Municipal de Cultura, que devem atender ao disposto na Lei nº 14.835/2024.

2.6. Estes serviços incluem ainda o planejamento, operacionalização e prestação de contas das leis de fomento cultural em nível nacional, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), com uma série de atos administrativos e de ordem técnica necessários à correta e otimizada utilização pelo município.

2.7. Por fim, como condição de participação do Município de Arceburgo nas políticas públicas do Turismo, como Mapa do Turismo Brasileiro e ICMS Turístico, além de sua importância como documento orientador da implementação em nível municipal, o Plano Municipal de Turismo demanda também profissionais com formação e experiências específicas.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

3.1. Contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações.

3.2. A Contratação será por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas para a contratação dos SERVIÇOS para o Termo de Referência em questão serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentarias:



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

**Ficha 689**

Dotação orçamentária: 02011 001 23 695 2201 2.166 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**5. DO JULGAMENTO**

5.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico apêndice deste Termo de Referência.

**7. EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Os serviços serão prestados de forma presencial, através de visitas técnicas, sendo no mínimo doze horas mensais e de forma remota conforme necessidade do Departamento Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo e deverá ter início até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, com todos os encargos com tributos, taxas e quaisquer outras despesas por conta da contratada, e o prazo para o faturamento será de 30 (trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento.

**7.2 - Especificações Técnicas e Descrição dos Serviços**

| PRODUTOS ENTREGÁVEIS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                 | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CRONOGRAMA                                                                                                                                                                                                       |
| 01                   | <p><b>PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b></p> <p>Nos termos da Lei Federal nº 14.835/2024 (Institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para a garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para a</p> | <p>Execução por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma abaixo:</p> <p><b>1º trimestre:</b> Realizar escutas públicas com a sociedade, agentes culturais e o Poder</p> |



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | <p>gestão conjunta das Políticas Públicas de Cultura, de forma a garantir a correta implementação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC, bem como a elaboração, orientação, execução e atualização do Plano Municipal de Cultura,</p>                                                                                                  | <p>público, estruturando a base legal e estratégica para implantação do SMC.</p> <p><b>2º trimestre:</b> Analisar, verificar, atualizar, e regulamentar os instrumentos legais e institucionais que compõem o SMC.</p> <p><b>3º trimestre:</b> Planejar as políticas culturais do município de forma participativa, estabelecendo metas e prioridades. Elaboração e apresentação do Plano Municipal de Cultura.</p> <p><b>4º trimestre:</b> Colocar em prática as políticas culturais, garantindo continuidade e sustentabilidade do sistema. Fase de orientação e execução do Plano Municipal de Cultura.</p> <p>A empresa contratada deverá atender a todos os prazos estipulados pelas respectivas legislações referentes às Políticas de Cultura.</p> |
| 02 | <p><b>PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO</b></p> <p>Elaboração, redação, apresentação do Plano Municipal de Turismo, bem como orientações de execução, cumprimento e atualização do mesmo. Necessidade de adequação à nova Lei Geral do Turismo e do novo Plano Estratégico de Turismo de Minas Gerais. Requisito</p> | <p>Execução por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma abaixo:</p> <p><b>1º trimestre:</b> Fase de elaboração e construção coletiva do Plano Municipal de Turismo.</p> <p><b>2º trimestre:</b> Realizar</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

|  |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>obrigatório para o ICMS Turismo e para o Mapa do Turismo Brasileiro.</p> | <p>escutas públicas com a sociedade, agentes do setor turístico e o Poder público, para apresentação do Plano Municipal de Turismo.</p> <p><b>3º trimestre:</b><br/>Orientações técnicas e fiscalização da execução inicial do Plano Municipal de Turismo.</p> <p><b>4º trimestre:</b><br/>Atualização do Plano e planejamento para o cumprimento das ações futuras.</p> <p>A empresa contratada deverá atender a todos os prazos estipulados pelas respectivas legislações referentes às Políticas de Turismo.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| PRODUTOS ENTREGÁVEIS                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRODUTO                                   | ESPECIFICACOES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>01. Política Municipal de Cultura:</b> | <p><b>. Implantação do Sistema Municipal de Cultura:</b></p> <p>a) Consultoria e assessoria no processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura;</p> <p>b) Assessoria na realização de Conferência Municipal de Cultura;</p> <p>c) Implantação do Conselho Municipal de Política Cultural;</p> <p>d) Implantação do Fundo Municipal de Cultura;</p> <p>e) Elaboração do Plano Municipal de Cultura, com validade decenal, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• realização de análise situacional, que consiste na identificação das fragilidades e das potencialidades da cultura local;</li><li>• estabelecimento de diretrizes, de objetivos, de estratégias, de metas e de ações;</li><li>• definição de recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu cumprimento;</li></ul> |



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

- sistema de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio da elaboração de indicadores quantitativos e qualitativos;
- consultas à sociedade civil durante todas as fases do processo.

**. Implementação e prestação de contas de leis de fomento cultural, em nível municipal:**

- a) Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
- . Assessoria no processo de classificação de despesas na Plataforma BB Gestão Ágil
  - . Elaboração do Relatório de Gestão Final
  - . Assessoria no preenchimento na plataforma Transferegov.
- b) Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Ciclo 1)
- . Assessoria no processo de classificação de despesas na Plataforma BB Gestão Ágil
  - . Elaboração do Relatório de Gestão Final
  - . Assessoria no preenchimento na plataforma Transferegov.
- c) Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Ciclo 2)
- . Assessoria na elaboração e submissão do Plano de Ação e Termo de Adesão;
  - . Elaboração do PAR (Plano de Aplicação dos Recursos);
  - . Consultoria acerca da programação orçamentária dos recursos;
  - . Consultoria e assessoria para realização de consultas e audiências públicas;
  - . Serviços técnicos de elaboração de minutas de editais, portarias, decretos e outras normas legais necessárias à implementação dos recursos;
  - . Acompanhamento dos serviços de recebimento, análise, seleção, publicação de resultados e assinatura dos instrumentos jurídicos de propostas culturais;
  - . Assessoria no monitoramento de projetos realizados pelos beneficiários;
  - . Assessoria no processo de classificação de despesas na Plataforma BB Gestão Ágil
  - . Elaboração do Relatório de Gestão Final



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | . Assessoria no preenchimento na plataforma Transferegov.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>02. Plano Municipal de Turismo:</b> | <p>Elaboração de documento técnico contemplando todos os requisitos legais de validade para participação nas políticas de regionalização do Turismo, bem como compatibilização com a Lei nº 14.978/2024 e o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de Minas Gerais, com validade mínima de 04 (quatro) anos, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Caracterização do Município com: Histórico do Município; Dados Gerais e socioeconômicos; Patrimônio Cultural; Aspectos Econômicos do Turismo;</li><li>b) Marco regulatório do Turismo Municipal;</li><li>c) Institucionalidade do Turismo Municipal: Dados da Equipe Técnica do Setor de Turismo; COMTUR (Conselho Municipal de Turismo); FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo); IGR (Instância de Governança Regional).</li><li>d) Identificação e descrição de potenciais e atrativos turísticos;</li><li>e) Levantamento fotográfico;</li><li>f) Cartografia do inventário turístico;</li><li>g) Análise e proposição de segmentação turística;</li><li>h) Análise conjuntural da implementação das políticas públicas de Turismo até o momento;</li><li>i) Sistema de Monitoramento e Controle.</li></ul> |

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

*Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

8.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

8.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto será exercida pelo fiscal do contrato.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.2. DO RECEBIMENTO**

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

9.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de](#)



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

[2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **9.4. Prazo de pagamento**

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**) de correção monetária.

#### **9.5. Forma de pagamento**

9.5.1. A avaliação da execução do objeto será exercida pelo fiscal do contrato.

9.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.2.1. Não produzir os resultados acordados,

9.5.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

9.5.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5.3. Os pagamentos decorrentes da contratação serão realizados de forma individualizada por item, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência. Cada item será executado de acordo com o cronograma previamente estabelecido no item 7.2, respeitando o período de tempo definido para a prestação dos serviços, conforme o cronograma de desembolso e critérios de medição abaixo:

| <b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO</b>                                                           |                                                                                                          |                                                                         |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>ITEM 01 – SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> |                                                                                                          |                                                                         |                                        |
| <b>Trimestre</b>                                                                      | <b>Serviços / Produtos Entregáveis</b>                                                                   | <b>Crítérios de Verificação / Medição</b>                               | <b>Base para Pagamento</b>             |
| 1º trimestre                                                                          | Realização de escutas públicas; Estruturação da base legal do SMC; Preparação da Conferência Municipal.  | Relatórios, listas de presença, registros fotográficos, minutas legais. | Entrega e atesto da fiscalização.      |
| 2º trimestre                                                                          | Atualização e regulamentação dos instrumentos legais do SMC.                                             | Minutas finalizadas, pareceres, registros técnicos.                     | Atesto da documentação legal revisada. |
| 3º trimestre                                                                          | Elaboração do Plano Municipal de Cultura (versão preliminar e final) e realização de consultas públicas. | Plano entregue; registros das consultas; relatório técnico.             | Atesto do Plano Municipal final.       |
| 4º trimestre                                                                          | Execução inicial do PMC e orientações técnicas do SMC.                                                   | Relatórios de implementação e registros das ações executadas.           | Atesto dos relatórios e comprovações.  |



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

| <b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO</b>                                          |                                                                                                      |                                                                           |                                     |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>ITEM 02 – SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO</b> |                                                                                                      |                                                                           |                                     |
| <b>Trimestre</b>                                                     | <b>Serviços / Produtos Entregáveis</b>                                                               | <b>Critérios de Verificação / Medição</b>                                 | <b>Base para Pagamento</b>          |
| 1º trimestre                                                         | Elaboração e construção coletiva do Plano Municipal de Turismo; Levantamento de dados e diagnóstico. | Relatórios de oficinas, documento de diagnóstico, registros fotográficos. | Entrega e aprovação dos relatórios. |
| 2º trimestre                                                         | Escutas públicas e apresentação do Plano preliminar.                                                 | Relatórios das escutas, listas, fotos, versão preliminar do Plano.        | Atesto da versão preliminar.        |
| 3º trimestre                                                         | Orientações técnicas e fiscalização inicial da execução do Plano.                                    | Relatórios, pareceres, registros de reuniões.                             | Atesto do relatório técnico.        |
| 4º trimestre                                                         | Atualização do Plano e planejamento de ações futuras.                                                | Plano final atualizado e relatório de diretrizes.                         | Atesto do Plano final.              |

| <b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b> |                                                  |            |                   |                 |                                      |                   |
|---------------------------------|--------------------------------------------------|------------|-------------------|-----------------|--------------------------------------|-------------------|
| <b>ITEM</b>                     | <b>DESCRIÇÃO</b>                                 | <b>UN.</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>PARCELAS</b> | <b>FORMA DE MEDIÇÃO</b>              | <b>PAGAMENTO</b>  |
| 01                              | Serviços Técnicos – Sistema Municipal de Cultura | SV         | 12 meses          | 4               | Relatórios + entregáveis trimestrais | 25% por trimestre |
| 02                              | Serviços Técnicos – Plano Municipal              | SV         | 12 meses          | 4               | Relatórios + entregáveis trimestrais | 25% por trimestre |



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

|  |            |  |  |  |  |  |
|--|------------|--|--|--|--|--|
|  | de Turismo |  |  |  |  |  |
|--|------------|--|--|--|--|--|

9.5.4. O pagamento será efetuado de maneira proporcional ao andamento da execução, observada a entrega parcial ou total dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização designada pela Administração

9.5.5. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

9.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **10.2. Exigências de habilitação**

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.2.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

10.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

10.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.2.2.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

10.2.2.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

10.2.2.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

**10.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.2.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.2.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual;

10.2.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

10.2.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

#### **10.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

10.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

10.2.4.2.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

10.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.2.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.2.4.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL(AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}}$$

10.2.4.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.2.4.5. Caso a empresa apresente resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

10.2.4.6. JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

#### **10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.2.5.1. As empresas participantes do certame devem apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando individualmente cada um dos objetos contratados, comprovando aptidão do licitante e de sua equipe técnica para desempenhar as atividades compatíveis com os objetos da licitação, conforme relação a seguir:

10.2.5.2. Os Atestados de Capacidade Técnica da licitante deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal, comprovando ter a licitante desempenhado serviços similares ou superiores ao objeto da presente licitação, conforme abaixo:

10.2.5.2.1. Apresentação de atestado (s) de elaboração de dossiês de tombamento com o nome bem cultural protegido de bens imóveis, bens móveis, conjuntos paisagísticos e bens arqueológicos, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

10.2.5.2.2. Apresentação de atestado(s) de elaboração de dossiês de registro com o nome do bem cultural protegido de natureza imaterial, nas categorias Saberes



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

(modos de fazer), Celebrações e Formas de Expressão, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA (mínimo: um dossiê aprovado de cada categoria).

10.2.5.2.3. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de Sistema Municipal de Cultura;

10.2.5.2.4. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados na área de Política Cultural, incluindo planejamento, elaboração, implementação, análise e prestação de contas de programas, projetos e ações na área cultural;

10.2.5.2.5. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração de leis, pareceres, justificativas, instruções normativas, resoluções, termos de referência, memoriais descritivos, editais e demais normas necessárias à implementação de políticas culturais;

10.2.5.2.6. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos relacionados à elaboração de Planos Municipais de Cultura.

10.2.5.2.7. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de leis de fomento em nível Municipal (Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc).

10.2.5.2.8. Apresentação de atestado(s) de prestação de serviços técnicos de elaboração de Plano Municipal de Turismo.

10.2.5.3. A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto, um historiador, um advogado e um turismólogo, com as seguintes especificações:

10.2.5.3.1. Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional, com especialização em patrimônio histórico/cultural, reconhecido por entidade competente, diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, na área de patrimônio cultural e tombamento. O atestado do profissional Arquiteto e Urbanista deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior e certificado de especialização em patrimônio histórico do responsável técnico.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

10.2.5.3.2. Historiador com Diploma/certificado/declaração de graduação e pós-graduação strictu sensu, em história e respectivo registro nos moldes da Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020. Apresentar Atestado (s) de Capacidade técnica expedido(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, em que conste a área de atuação compatível e similares ao objeto desta licitação, comprovando atuação em ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo a realização de textos de caráter histórico documental para realização de dossiês (tombamento e registro) e de inventários de bens culturais materiais e imateriais, com os trabalhos aprovados pelo IEPHA. A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior do registro profissional, bem como comprovação de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.

10.2.5.3.3. Advogado com Diploma/certificado/declaração de graduação em Direito, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente. A licitante deverá apresentar cópia do diploma de conclusão de curso superior bem como do registro profissional e comprovação de inscrição na entidade de classe competente.

10.2.5.3.4. Turismólogo com diploma/certificado/declaração de conclusão de graduação ou pós-graduação na área de Turismo, com atestado de capacidade técnica comprovando a participação na elaboração de Plano Municipal de Turismo.

10.2.5.4. Tendo em vista as particularidades dos objetos desenvolvidos, os atestados deverão comprovar a realização de cada um dos serviços descritos no item 8.2 do presente Termo de Referência.

10.2.5.5. A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado no item e supra, deverá ser feita através de cópia de um dos seguintes documentos:

10.2.5.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela licitante; ou

10.2.5.5.2. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

10.2.5.5.3. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

10.2.5.5.4. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Serviço de Títulos e Documentos; ou ainda;

10.2.5.5.5. Qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria.

#### **11. CONSÓRCIO**

11.1. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, por se tratar de uma contratação de pequeno valor.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas** **Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Arceburgo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

13.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

13.3. O setor de Administração, responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

14.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Arceburgo, 28 de novembro de 2025.

---

**ROSANGELA MARIA DE SOUZA DIAS**  
**Secretária Municipal de Educação,**  
**Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**

**Data da Aprovação:    /    /2025**

**Aprovado por:**

---

**MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

**PREFEITA MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| Empresa:                                     |                     |
| CNPJ:                                        | Inscrição Estadual: |
| Endereço:                                    |                     |
| Telefone:                                    | e-mail:             |
| Referência bancária: (banco, agência, conta) |                     |
| Responsável pela empresa:                    |                     |
| CPF:                                         | RG:                 |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.**

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                          | UN | QUAN<br>T. | MÉDIO | VR MEDIO<br>TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|-------|-------------------|
| 01   | PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.           | SV | 1          | R\$   | R\$               |
| 02   | PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO | SV | 1          | R\$   | R\$               |

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Prazo para o início da prestação dos serviços: é de 05 (cinco) dias após emissão da autorização de fornecimento;**

**Todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;**

**Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência e aviso de dispensa de licitação.**

\_\_\_\_\_  
**Nome, CPF e assinatura do responsável pela empresa**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ..../2025**

**PRC 208/2025**

**DISPENSA 50/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG, E  
.....:**

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias nº 1033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ...., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na.....*, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por ....., tendo em vista o que consta no **Processo nº 208/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3 *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 01   |               |       |        | R\$         | R\$         |

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias úteis*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa de Licitação, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

*10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

*10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

*11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante..

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DA DESPESA**

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

**Ficha 689**

Dotação orçamentária: 02011 001 23 695 2201 2.166 - CUSTEIO



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Prefeito Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – O Prefeito Municipal de Arceburgo/MG designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, ....., de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

**ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO \***

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. No campo da Política Cultural, o Sistema Municipal de Cultura deve ser implementado como condição para recebimento de novos recursos federais em prazo curto. Some-se a isso a necessidade de acompanhamento e implementação de seus componentes principais, a saber: Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, bem como a elaboração do Plano Municipal de Cultura, que devem atender ao disposto na Lei nº 14.835/2024.

1.4. Esses serviços incluem ainda o planejamento, operacionalização e prestação de contas das leis de fomento cultural em nível nacional, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), com uma série de atos administrativos e de ordem técnica necessários à correta e otimizada utilização pelo município.

1.5. Por fim, como condição de participação do Município de Arceburgo nas políticas públicas do Turismo, como Mapa do Turismo Brasileiro e ICMS Turístico, além de sua importância como documento orientador da implementação em nível municipal, o Plano Municipal de Turismo demanda também profissionais com formação e experiências específicas.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

2.1. O objeto da contratação está previsto no PCA 2025 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 75 de 31 de dezembro de 2024, com grau de prioridade média, e a data limite para contratação é 20/12/2025.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

3.1. A Administração Municipal de Arceburgo realizou uma minuciosa análise acerca das possibilidades para a prestação de serviços técnicos especializados para



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

implementação do sistema municipal de cultura e para elaboração e implementação do plano municipal de turismo do município de Arceburgo/MG.

3.2. Foram analisadas as seguintes possibilidades:

3.3. Realizar um concurso ou processo seletivo para contratar um profissional especializado na área para realizar os serviços.

3.4. Contratar uma empresa com profissionais capacitados para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto em epígrafe.

3.5. A realizar um concurso ou processo seletivo para contratar um profissional especializado na área para realizar os serviços técnicos especializados para implementação do sistema municipal de cultura e para elaboração e implementação do plano municipal de turismo do município de Arceburgo/MG, seria mais morosa, tendo em vista que deveria ser encaminhado à Câmara Municipal um projeto lei de criação do cargo, para após a aprovação ser publicado o edital, e após um longo período realizar a contratação.

3.6. Diante disto, a realização de processo de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços técnicos especializados para implementação do sistema municipal de cultura e para elaboração e implementação do plano municipal de turismo do município de Arceburgo/MG, se mostra mais viável ao interesse público.

3.7. Através da contratação o município conseguira mais recursos para serem investidos na Cultura municipal, atingindo as metas estipuladas pelo governo estadual.

3.8. Além do mais, contratar um profissional por processo seletivo ou concurso, limita-se aquele profissional, que poderá não ter habilidades complementares inerentes a outros profissionais, enquanto que uma empresa pode ofertar profissionais diversos, com mais qualificações capazes de atender de maneira mais eficiente a demanda.

3.9. A Administração Municipal pretende com a contratação ter a sua disposição uma equipe capacitada para atender as diversas áreas da administração pública, especialmente para atingir as metas estipuladas.

3.10. Diante do exposto, concluímos que a contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços técnicos especializados para implementação do sistema municipal de cultura e para elaboração e implementação do plano municipal de turismo do município de Arceburgo/MG, com recursos provenientes do Fundo



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

3.11. Nestes termos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao painel de preços governamental, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.12. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado pela Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

3.13. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os equipamentos dentro dos requisitos estabelecidos.

3.14. Logo, a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, principalmente na esfera municipal. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços a serem prestados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

3.15. Para tanto foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei 14.133/21.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR PARA CONTRATAÇÃO \***

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QUANT. | MÉDIO | VR MEDIO<br>TOTAL |
|------|---------------|----|--------|-------|-------------------|
|------|---------------|----|--------|-------|-------------------|



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

|    |                                                                                                                        |    |   |              |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|--------------|--------------|
| 01 | PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.           | SV | 1 | R\$33.133,32 | R\$33.133,32 |
| 02 | PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO | SV | 1 | R\$25.000,00 | R\$25.000,00 |

O valor estimado total da contratação é de **R\$58.133,32 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa deve atender com as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, e considerando que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

5.1.2. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

#### **5.2. Requisitos Obrigacional**

5.3.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

5.3.2. Aceitar o controle/análise de qualidade dos serviços, realizada por unidades habilitadas por este município, se for o caso.

5.3.3. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

5.3.4. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

5.3.5. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

5.3.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.3.7. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

**5.4. Subcontratação**

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.5. Garantia da contratação**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas para a contratação em análise.

6.2. Tomando como base todas as alternativas apresentadas acima, temos que a melhor solução encontrada é a contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços técnicos especializados para implementação do sistema municipal de cultura e para elaboração e implementação do plano municipal de turismo do município de Arceburgo/MG.

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO \***

7.1. Não há parcelamento para esta contratação.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

---

8.1. Com base nas alternativas analisadas, a melhor solução encontrada em termos de economia e de melhor eficiência dos recursos humanos, é a contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços técnicos especializados para implementação do sistema municipal de cultura e para elaboração e implementação do plano municipal de turismo do município de Arceburgo/MG.

8.2. Com a presente contratação, pretende-se aproveitamento pleno dos benefícios fiscais disponíveis, garantindo suporte técnico para a criação de projetos alinhados às demandas locais e maximizando a pontuação no ICMS Cultural e a construção do Plano Municipal de Cultura. Isso resultará no incremento de recursos destinados ao município, fortalecendo o financiamento de políticas públicas e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas em defesa do patrimônio.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração deve conduzir processo licitatório, amparada na Lei 14.133/21. Garantindo que a empresa ganhadora atenda aos requisitos técnicos e esteja habilitada cumprindo os requisitos legais, fiscais e trabalhistas.

9.2. Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

9.3. Deve realizar orientação dos servidores quanto aos procedimentos realizados dos serviços, e verificar a execução da qualidade do serviço prestado, fazer o atesto mensalmente e encaminhar ao setor de pagamentos.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

**11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

11.1. Não há impactos ambientais advindos da presente contratação.

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO \***

**12.1. Observância à LC 123/2006**



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

12.1.1. Esta contratação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

**12.2. Modalidade e Tipo de Aquisição**

12.2.1. A modalidade adotada para essa contratação é a Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**12.3. Declaração de Viabilidade**

12.3.1. Com base nas informações apresentadas no presente documento, declara-se viável e essencial a realização de um procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços técnicos especializados para implementação do sistema municipal de cultura e para elaboração e implementação do plano municipal de turismo do município de Arceburgo/MG, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Arceburgo/MG, 25 de novembro de 2025.

---

**FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES BORGES**  
Chefe de Departamento